



CONTRATO SEAP Nº 031/2024
PAE nº 2023/503344

RESUMO



CONTRATANTE

Estado do Pará |SEAP

CNPJ nº 05.929.042/0001-25.

CONTRATADO

Carlos Marcenaria e Serviço LTDA

CNPJ nº 47.829.679/0001-90



OBJETO

Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).



VALOR TOTAL

R\$ 132.570,00.

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de **06/07/2023** (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) atestada pelo fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor **LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA**, matrícula nº 5952488, lotado na CEAR e o servidor **IRISVALDO DA SILVA NONATO**, matrícula nº 54193741, lotado na GSG.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses**, a contar da data da publicação.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 05.929.042/0001-25, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Humaitá e Vileta, CEP 66095-492, Belém/PA, neste ato representado pelo Secretário **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**.

CONTRATADO

Carlos Marcenaria e Serviço LTDA, CNPJ nº 47.829.679/0001-90, com sede na Rua Angelim QD 01 LT 06 POLO MOVELEIRO, neste ato representado por **JARDSON FILHO NUNES DA SILVA**, RG nº 8741211, CPF nº 021.801.472-44, com domicílio na Rua C, 231, Cidade Nova, Parauapebas, PA, CEP 68515000.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 019/2023** constante no PAE nº 2023/503344 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a **Prestação de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Total
30	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar condicionado Split tipo Hi-Wall, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 7.000 Btus/h a 18.000 Btus/h.	UND	169	R\$ 100,00	R\$ 16.900,00
31	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar condicionado Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 24.000 BTU's/h a 30.000 BTU's/h.	UND	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
32	Serviços de desinstalação de equipamentos de ar condicionado tipo Piso/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessórios, modelos de capacidade nominal 36.000 Btus/h a 48.000 Btus/h.	UND	8	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00
33	Reinstalação de equipa-	UND	169	R\$120,00	R\$ 20.280,00



mentos de ar condiciona-
do tipo Hi-Wall, com
capacidade nominal 7.000
Btus/h a

18.000 Btus/h, com acondi-
cionamento de

equipamentos e acessó-
rios, (até 5 metros de
distância).

34	Reinstalação de equipa- mentos de ar condicionado tipo Hi-Wall, com acondicionamento de equipamentos e acessó- rios, modelos de capacidade nominal 24.000 BTU's/h a 30.000 BTU's/h, até 5 metros de distância.	UND	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
-----------	---	-----	----	------------	--------------

35	Reinstalação de equipa- mentos de ar condicionado tipo Pi- so/Teto, com acondicionamento de equipamentos e acessó- rios, 36.000 BTU's/h a 48.000 BTU's/h, até 5 me- tros de distância.	UND	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
-----------	--	-----	---	------------	--------------

36	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar condicio- nado Split tipo Hi-Wall capacidade nominal 7.000 BTU's/h a 18.000Btus/h, com forne-	UND	676	R\$ 90,00	R\$ 60.840,00
-----------	--	-----	-----	-----------	---------------



cimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo

Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a

Evaporadora e Condensadora, lavar os

equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo anti-chamas e fitas PVC.

Realizar teste

de pressão no aparelho;

Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da

Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; Admitido a frequência máxima Trimestral para contratação sob demanda.

37	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar condicionado tipo Piso/Teto 24.000 BTU's/h a 30.000Btus/h, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento	UND	140	R\$ 110,00	R\$ 15.400,00
-----------	--	-----	-----	------------	---------------



da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo anti-chamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; Admitido a frequência máxima Trimestral para contratação sob demanda.

	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de Ar condicionado tipo Piso/Teto 36.000 BTU's/h a					
38	48.000 BTU's/h, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo Limpeza geral do	UND	32	R\$120,00		R\$ 3.840,00



equipamento: Desinstalar a Evaporadora e Condensadora, lavar os equipamentos peças por peças e lubrificá-las, montar novamente e instalar no seu devido lugar de origem. Verificar e reparar a isolação térmica dos tubos com Isotubo anti-chamas e fitas PVC. Realizar teste de pressão no aparelho; Verificar e resolver vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor, corrigir vazamentos, realizar soldas e aplicação de antibactericida; Admitido a frequência máxima Trimestral para contratação sob demanda.

TOTAL R\$ 132.570,00

CLÁUSULA 4

Prestação do Serviço

As condições da prestação dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 132.570,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos e setenta reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua



execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte	01500000001
Programa de Trabalho	970101.1.03.122.1297.8338/ 970101.1.03.421.1510.8283
Elemento de Despesa	339039
Plano Interno	4110008338C / 1030008283C

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **06/07/2023** (data do orçamento estimado).

7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do CONTRATADO.

7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.



7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em Até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) atestada pelo fiscal do contrato com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 43.

Conta 9643869.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados



sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.



9.2 A garantia corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 011

Conta 934.123-4

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a **garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.**

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **5 dias úteis**, a contar de sua notificação.

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **90 dias úteis**, no mínimo.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.



- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual



pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
- 1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.



- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar*
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada



- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
- e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

a. **0,06%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias**

Compensatória

25% sobre o valor total do contrato, caso de inexecução total do seu objeto.



corridos (inserir o número de dias).

- b. **0,33%** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.



12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCO
ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES,57
74047

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES,57
17:56:27 -03'00'



CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA** matrícula nº 5952488, como fiscal titular, lotado na CEAR, e pelo servidor **IRISVALDO DA SILVA NONATO** matrícula 54193741, como fiscal suplente, lotado na GSG, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, a contar da data da publicação.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:5774047
47

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:5774047
Dados: 2024.06.25
17:57:27 -03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Administração Penitenciária
Contratante

JARDSON FILHO NUNES DA SILVA

Carlos Marcenaria e Serviço LTDA

CARLOS MACENARIA E
SERVICOS
LTDA:47829679000190
00190

Contratado

Digitally signed by
CARLOS MACENARIA E
SERVICOS
LTDA:47829679000190
Date: 2024.06.25
08:59:06 -03'00'

NOME DA TESTEMUNHA

RG:
CPF:

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG:
CPF:

Testemunha

TRINDADE - Funcional: 5953259 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7466/2023 – CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão, conforme estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1090407

PORTARIA Nº 0812/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de junho de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109; como Membro de Comissão na Sindicância Administrativa Investigativa nº 7982/2024 – CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1090395

PORTARIA Nº 0811/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de junho de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109; como Membro de Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7545/2023 – CGP/SEAP;

Art. 2º - REDESIGNAR a nova Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Funcional: 5954091 – Presidente; EMERSON DE SOUZA PEREIRA, Funcional: 5917930 – Membro; e RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7545/2023 – CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão, conforme estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1090398

PORTARIA Nº 0810/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 24 de junho de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de equalização dos feitos em trâmite no âmbito da Corregedoria-Geral, ou seja, distribuição equitativa entre os membros do órgão;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor GILSANDRO MELO DOS SANTOS - Funcional: 5954109; como Membro de Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7585/2023 – CGP/SEAP;

Art. 2º - REDESIGNAR a nova Comissão Composta por CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Funcional: 5954091 – Presidente; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA, Funcional: 5933254 – Membro; e RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 – Membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7585/2023 – CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias úteis para a conclusão, conforme estatuído no artigo 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU c/c artigo 83, caput, da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1090399

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 134/2024 – GAB/SEAP

Belém, 25 de junho de 2024.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LÍNERCKY ANDRÉ CÉZAR SOARES LUSTOSA – Matrícula Funcional nº 5952488 como fiscal titular e o servidor IRISVALDO DA SILVA NONATO – Matrícula Funcional nº 54193741 como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 031/2024/SEAP/PA, celebrado entre a empresa CARLOS MARCENARIA E SERVIÇO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital). Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1090854

CONTRATO

**CONTRATO: 031/2024/SEAP/PA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
EXERCÍCIO: 2024**

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço Especializado para a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA, conforme as condições e especificações do Termo de referência (anexo I do edital).

VALOR TOTAL: R\$ 132.570,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 01500000001

Programa de Trabalho 970101.1.03.122.1297.8338/970101.1.03.421.1510.8283

Elemento de Despesa 339039

Plano Interno 4110008338C / 1030008283C.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de publicação.

CONTRATADO: CARLOS MARCENARIA E SERVIÇO LTDA.

CNPJ: 47.829.679/0001-90.

ENDEREÇO: Rua Angelim QD 01 LT 06 POLO MOVELEIRO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1090860

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designado pela PORTARIA Nº 0453/2024 – CGP/SEAP, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.797, de 25/04/2024, tendo em vista o disposto no art. 256, inciso II, do Código do Processo Civil de 2015, aplicado subsidiariamente NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o ex- servidor DANILO PEDRO DA SILVA SOUZA, portador do CPF nº 015.429.992-86, sobre sua condição de acusado no Processo nº 8104/2024 intimando-o a comparecer, no prazo de 20 dias úteis, a contar da publicação, à sede desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, situada a Avenida João Paulo II, n. 602, Bairro Marco - Belém - Pará - Telefone (91) 3251-3008, a fim de tomar ciência da instauração do presente procedimento administrativo disciplinar.

Belém, 25 de junho de 2024.

BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA

Presidente da Comissão

Protocolo: 1090385